

PARECER

MUNICÍPIO DE AVEIRO

1. Considerando que:

1.1. O Município de Aveiro tem 14 (catorze) freguesias situadas no seu território, a saber: Aradas, Cacia, Eirol, Eixo, Esgueira, Glória, Nariz, Nossa Senhora de Fátima, Oliveirinha, Requeixo, Santa Joana, São Bernardo, São Jacinto e Vera Cruz – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Aveiro é qualificado como município de nível 2, com (i) 1 (um) lugar urbano (Aveiro) que abrange parte das freguesias de Aradas, Esgueira, Glória, Santa Joana, São Bernardo e Vera Cruz; (ii) 1 (um) lugar urbano (Quinta do Picado) não contíguo a Aveiro que abrange apenas parte da freguesia de Aradas; (iii) 1 (um) lugar urbano (Cacia) não contíguo a Aveiro que abrange apenas parte da freguesia de Cacia; (iv) e 2 (dois) lugares urbanos sucessivamente contíguos (Azurva e Eixo) não contíguos a Aveiro que abrangem apenas parte da freguesia de Eixo.

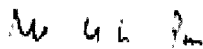
1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Aveiro tem menos de 150 habitantes.

-
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Aveiro deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias, sendo 3 (três) cujo território se situa parcialmente no lugar urbano de Aveiro e 2 (duas) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Aveiro deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Glória e Vera Cruz, a designação de “*Glória e Vera Cruz*” para a freguesia resultante da agregação e os limites territoriais indicados na planta do ponto 3.3. da pronúncia, sem, porém, indicar a respetiva sede.
 - 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Eixo e Eirol, a designação de “*Eixo e Eirol*” para a freguesia resultante da agregação e os limites territoriais indicados na planta do ponto 3.3. da pronúncia, sem, porém, indicar a respetiva sede.
 - 1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, a designação de “*Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz*” para a freguesia resultante da agregação e os limites territoriais indicados na planta do ponto 3.3. da pronúncia, sem, porém, indicar a respetiva sede.

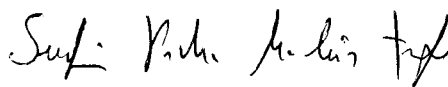
-
- 1.6.4.** Propõe a manutenção das restantes freguesias e respetivos limites territoriais.
- 1.7.** O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8.** O art. 7.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, prevê que, *“em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode alcançar a redução global do número de freguesias prevista na presente lei aplicando proporções diferentes das consagradas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.9.** De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
- 2.** Não obstante o referido em **1.4.**,
- 2.1.** Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Aveiro, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 4 (quatro).
- 2.2.** Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Aveiro utiliza expressamente a faculdade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.

- 2.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 4 (quatro).
3. A prerrogativa prevista no art. 7.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012 permite que a Assembleia Municipal de Aveiro reduza apenas 1 (uma) freguesia cujo território se situa parcialmente no lugar urbano de Aveiro, desde que se alcance a redução do número global de freguesias referidas em 2.3.
4. Uma vez que foi proposta uma redução global de 4 (quatro) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Aveiro se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
5. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Aveiro seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

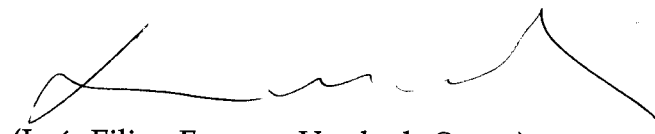
Lisboa, 26 de outubro de 2012



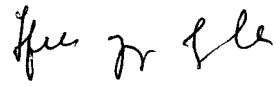
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)